

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

MODALIDADE	<p>CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020</p> <p>Regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, Decreto nº 4.852, de 29/12/1997 Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.542, de 30/09/2003, Decreto Estadual nº 7.419/2011, de 11/08/2011 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 14/09/2018, e que está disponível no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, na aba AGEHAB – Licitações e Contratos.</p>
OBJETO	<p>CHAMAMENTO PÚBLICO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar parceria (Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração) para utilização do crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em obras de Construção, Ampliação ou Reforma de Equipamentos Comunitários, ou Reforma, Melhoria ou Ampliação de Unidades Habitacionais localizados em municípios goianos.</p>
LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS	<p>Os documentos para abertura dos processos previstos neste Chamamento Público deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO da AGEHAB, situado a rua 18-A, esquina com Avenida República do Líbano, n.º 541, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás.</p>
PROCESSO Nº	<p>2019.01031.2799-56</p>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.agehab.go.gov.br, ou na sede da AGEHAB, no horário das 08:00h às 18:00h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação. Informações poderão ser obtidas também na GERÊNCIA DE PROJETOS E ANÁLISE TÉCNICA – GEPROTEC, através dos telefones 30965014/30965017/30965071</p>	

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA E CALENDÁRIO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

CALENDÁRIO		FASE INSTRUÇÃO E VISTORIA	FASE ANÁLISE DE ORÇAMENTO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
24	ABRIL	PUBLICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO	-
25	JUNHO	INICIO RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO	-
06	JULHO	INICIO VISTORIAS	-
27	JULHO	-	INÍCIO ANÁLISE DE ORÇAMENTO
10	AGOSTO	-	INÍCIO EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS
17	AGOSTO	-	INÍCIO DESPACHOS MINUTAS
24	AGOSTO	-	INÍCIO PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO
21	SETEMBRO	FIM RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO	INÍCIO ASSINATURA DE TERMOS DE PARCERIA
28	SETEMBRO	-	FIM ANÁLISE DE ORÇAMENTO
13	OUTUBRO	-	FIM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS
19	OUTUBRO	-	FIM DESPACHOS MINUTAS
09	NOVEMBRO	-	FIM PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO
29	JANEIRO DE 2021	-	FIM DA ASSINATURA DE TERMOS DE PARCERIA
10	FEVEREIRO DE 2021	-	PUBLICAÇÃO FINAL NO DIÁRIO OFICIAL

OBS: OS PROCESSOS AUTUADOS E NÃO COMPLETAMENTE INSTRUIDOS ATÉ A DATA DE 20 DE JUNHO DE 2020 SERÃO SOBRESTADOS NESTA DATA, ASSIM COMO OS PROCESSOS QUE NÃO SOLUCIONAREM TODAS AS PENDÊNCIAS DA FASE DE VISTORIA E ANÁLISE DE ORÇAMENTO, SENDO QUE AMBAS AS OCORRÊNCIAS PODEM OCASIONAR NO ARQUIVAMENTO DE TAIS PROCESSOS.

INDICE

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2	DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
3	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
4	DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
5	DOS RECURSOS FINANCEIROS
6	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
7	ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PARCERIA
8	ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
9	ANEXO IV – LISTA DE DOCUMENTOS E PEÇAS TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
10	ANEXO V - DOCUMENTOS TÉCNICOS – REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
11	ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO
	ANEXO VII – MODELOS
12	MODELO 1 – Declaração de adequação do projeto as normas pertinentes MODELO 2 – Declaração de capacidades profissionais e financeiras MODELO 3 – Declaração de infraestrutura na área disponibilizada MODELO 4 – Declaração de adequação do projeto as normas do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária MODELO 5 – Declaração de infraestrutura nos lotes beneficiados

PROCESSO: 2019.01031.2798-75

DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: de 25/06/2020 a 21/09/2020

LOCAL DE ENTREGA: Auditório da AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás.

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, criada pela Lei 13.532, de 15 de outubro de 1999, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de entidade executora da política de habitacional do Estado de Goiás, torna público, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do presente Edital, designada pela Portaria nº 025/2019 /AGEHAB de 25 de fevereiro de 2019, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, será regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, Decreto nº 4.852, de 29/12/1997 Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.542, de 30/09/2003, Decreto Estadual nº 7.419/2011, de 11/08/2011 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 14/09/2018, e que está disponível no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, na aba AGEHAB – Licitações e Contratos.

1.2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.2.1. O objeto deste Edital é realizar o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar parceria (Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração) para utilização do crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, previstos na Lei Estadual nº 14.542/2003, em obras de Construção, Ampliação ou Reforma de Equipamentos Comunitários, ou Reforma, Melhoria ou Ampliação de Unidades Habitacionais localizados em municípios Goianos, em conformidade com as especificações constantes neste edital e em seus anexos.

1.2.2. O presente Chamamento Público direciona-se exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil já credenciadas na Agência Goiânia de Habitação – AGEHAB para execução das obras supramencionadas

1.2.3. Tem como objetivo selecionar melhores propostas entre as que possuem competição pela natureza do serviço social prestado no caso de equipamento comunitário, assim como por sua localização no território estadual;

1.2.4. Nos casos de propostas que pretendem realizar obras em moradias, o presente Chamamento objetiva realizar ações concretas de combate ao déficit habitacional e combater inadequações habitacionais em assentamentos e moradias precárias;

1.2.5. Objetiva também ajustar o valor de recursos a serem prometidos em parceria a disponibilidade dos recursos estaduais a serem empregados nesta modalidade – equipamento comunitário;

1.2.5.1. A análise dos documentos apresentados objetiva avaliar a necessidade de recursos provenientes do crédito outorgado de ICMS para compra de materiais de construção a serem empregados na construção do projeto apresentado, considerando os preceitos estabelecidos na lei estadual 14.542/2003 – Programa Habitar Melhor, bem como atender ao disposto na Lei 13.019/2014, que estabelece normas gerais para celebração de parcerias com OSCs, e no decreto 7.419/2011, que dispõe sobre o Programa Habitacional Morada Nova;

1.2.5.2. A metodologia desta análise busca verificar se os valores pleiteados e possíveis de serem liberados estão compatíveis quantitativamente com os serviços a serem realizados detalhados no projeto protocolado, bem como se os valores unitários para os serviços em tela estão de acordo com os tabelados nas planilhas de referência de preço. Nos casos em que o serviço orçado não tem preço tabelado pelas planilhas de referência, deverão ser apresentadas três cotações de mercado para possibilitar a análise de preço do referido serviço;

1.2.5.3. Não é competência ou objetivo desta análise a verificação/avaliação do projeto em relação às normas de representação/acessibilidade/desempenho ou a qualquer legislação municipal/estadual relacionada a edificações e obras;

1.2.5.4. Os “projetos padrão” elaborados pela AGEHAB poderão ser utilizados neste chamamento para a modalidade EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, desde que as áreas apresentadas tenham dimensões adequadas para sua implantação, observado o código de obras e/ou posturas municipal;

1.2.5.5. O Chamamento em tela não se configura uma promessa de celebração de Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, muito menos de liberação de crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para as OSCs pleiteantes;

1.2.5.6. As OSCs habilitadas neste procedimento poderão celebrar Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração com a AGEHAB, desde que haja dotação orçamentária para custear a liberação de recursos para execução das obras.

2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Deverá ser autuado processo administrativo específico para a apresentação do pleito, no SETOR DE PROTOCOLO da AGEHAB, sendo que para cada modalidade pleiteada deverá haver um processo correspondente a ser instaurado conforme informações preenchidas pela proponente no ANEXO II desse Edital;

2.2. Independente da modalidade pleiteada, todos os documentos que constam no ANEXO III deste Edital, deverão ser apresentados, caso contrário o processo será indeferido.

2.3. O Chamamento ocorrerá em duas fases, quais sejam: (i) fase de instrução e vistoria dos lotes, áreas ou edifícios e (ii) fase de análise de orçamento e celebração de parcerias;

2.3.1. A fase de instrução e vistoria compreende a entrega de todos os documentos necessários pela proponente, sendo que nesta fase documentos não apresentados serão solicitados por e-mail, bem como adequação nas peças técnicas, despacho do respectivo processo para a realização de vistoria, vistoria e emissão de Atestado de Viabilidade Técnica;

2.3.2. Objetivando não criar obrigação das proponentes em elaborar projeto executivo de arquitetura e projetos complementares nos casos de Construção e Ampliação de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO antes que a viabilidade da parceria seja verificada pela vistoria, o tipo de projeto a ser apresentado na fase de instrução é o Anteprojeto de Arquitetura;

2.3.3. Depois de realizada a vistoria e de concedido o Atestado de Viabilidade Técnica para o a parceria proposta, quando se inicia a fase de análise de orçamento e celebração de parcerias, os projetos executivo de arquitetura, complementares e orçamento detalhado poderão ser solicitados;

2.4. Nos casos de Reforma de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO deverão ser apresentados, já na abertura do processo (fase de instrução e vistoria das áreas/edifício apresentados), o projeto executivo de arquitetura e todos os projetos complementares necessários para execução da obra, quando for o caso;

2.5. Depois de realizada a vistoria e de concedido o Atestado de Viabilidade Técnica para a parceria proposta, quando se inicia a fase de análise de orçamento e celebração de parcerias, os projetos executivos de arquitetura, complementares e orçamento detalhado poderão ser solicitados;

2.6. Nos casos de Reforma de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO deverão ser apresentados, já na abertura do processo (fase de instrução e vistoria das áreas/edifício apresentados), o projeto executivo de arquitetura e todos os projetos complementares necessários para execução da obra, quando for o caso;

2.7. O anteprojeto de arquitetura (plantas, cortes, locação e situação conforme certidão de registro) deverá possuir representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos;

2.8. O projeto executivo de arquitetura (plantas, cortes, locação e situação conforme certidão de registro) deverá possuir representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes;

2.9. Projetos complementares são os projetos de fundações, estrutural de concreto armado e/ou estrutura metálica, instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias;

2.10. Na fase de análise de orçamento e celebração de parcerias poderão ser solicitados o plano de trabalho e licenciamento ambiental;

2.11. Serão analisados para proceder com a seleção das propostas (i) a disponibilidade de contrapartida para a completa execução das obras, (ii) a qualidade do projeto, (iii) a eficiência do memorial descritivo, (iv) a precisão do orçamento apresentados, (v) a área disponibilizada pelas entidades, (vi) o relatório de atividades a serem realizadas nos equipamentos públicos e (vii) capacidade profissional da OSC;

2.12. Os itens de análise acima mencionados serão pontuados conforme a tabela abaixo:

PONTUAÇÕES		
i	DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA	5 PONTOS
ii	PROJETO	5 PONTOS
iii	MEMORIAL DESCRITIVO	2 PONTOS
iv	ORÇAMENTO	5 PONTOS
v	ÁREA DISPONIBILIZADA	3 PONTOS
vi	RELATORIO DE ATIVIDADES	2 PONTOS
vii	CAPACIDADE PROFISSIONAL	2 PONTOS
TOTAL		24 PONTOS

2.13. A seleção das propostas priorizará as mais bem pontuadas

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. As OSCs interessadas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data da entrega da documentação.

3.2. É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado.

3.2.1. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a entrega dos documentos de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento, em conformidade com o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

3.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a OSCs participante que não o tiver feito até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela OSCs participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva, conforme previsão do § 2º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

3.2.4. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnações pelas OSCs, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação

3.3. Das decisões da Comissão de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamamento, conforme § 3º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2018, de 20 de fevereiro de 2018.

3.3.1. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das OSCs participantes, assim como do julgamento da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

3.3.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais OSCs participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

3.3.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

3.3.4. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste Chamamento.

3.3.5. Para a contagem do prazo de interposição de recurso será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

3.4. Os esclarecimentos prestados, o julgamento das impugnações e recursos, serão disponibilizados no sitio eletrônico da AGEHAB www.agehab.go.gov.br, sendo de responsabilidade das OSCs seu acesso.

4. DA ENTREGA, CONTEUDO E PADRÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos para abertura dos processos previstos neste Chamamento deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO da AGEHAB, situado a rua 18-A, esquina com Avenida República do Líbano, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás, das 08:00 h as 18:00 horas, **conforme consta dos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, ANEXO I desta Edital.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O recurso em Crédito Outorgado de ICMS disponibilizado para este Chamamento é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais – 40 equipamentos de 120 mil reais de média), que serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforma de equipamentos comunitários e R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) para construção e ampliação.

5.2. Para obras de REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO de moradias o valor é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional.

Goiânia, 22 de abril de 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM PLEITEAR RECURSOS DO CRÉDITO OUTORGADO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE SOCIAL EM EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E MORADIAS PRECÁRIAS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

CONTROLE INTERNO DE REVISÕES	DATA	02/01/2020			
	Nº DE FOLHAS	15			
	FOLHAS REV.	Versão Inicial			
	RESPONSÁVEL	Diogo Paixão			
	EDIÇÃO	00			
	ARQUIVO	TERMO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO OSC AGEHAB			

PROCEDIMENTO PARA CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1 AGEHAB, Agência Goiana de Habitação S/A, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.274.240/0001-47, estabelecida na Rua 18-A, n.º 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, integrante da administração indireta do Estado de Goiás.

2. DO OBJETO:

2.1 O objeto deste Termo de Referência é descrever o mecanismo necessário para a **AGEHAB** tornar pública a abertura dos procedimentos para **CHAMAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar parceria (Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração) para utilização do crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em obras de **Construção, Ampliação ou Reforma de Equipamentos Comunitários, ou Reforma, Melhoria ou Ampliação de Unidades Habitacionais** localizados em municípios goianos;

2.2 Este Chamamento direciona-se exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil já credenciadas na Agência Goiânia de Habitação – AGEHAB para execução das obras supramencionadas;

2.3 Tem como objetivo selecionar melhores propostas entre as que possuem competição pela natureza do serviço social prestado no caso de equipamento comunitário, assim como por sua localização no território estadual;

2.4 Nos casos de propostas que pretendem realizar obras em moradias, o presente Chamamento objetiva realizar ações concretas de combate ao déficit habitacional e combater inadequações habitacionais em assentamentos e moradias precárias;

2.5 Objetiva também ajustar o valor de recursos a serem prometidos em parceria a disponibilidade dos recursos estaduais a serem empregados nesta modalidade – equipamento comunitário;

2.6 A análise dos documentos apresentados objetiva avaliar a necessidade de recursos provenientes do crédito outorgado de ICMS para compra de materiais de construção a serem empregados na construção do projeto apresentado, considerando os preceitos estabelecidos na lei estadual 14.542/2003 – Programa Habitar Melhor, bem como atender ao disposto na lei 13.019/2019, que estabelece normas gerais para a celebração de parcerias com OSCs, e no decreto 7.419/2011, que dispõe sobre o Programa Habitacional Morada Nova;

2.7 A metodologia desta análise busca verificar se os valores pleiteados e possíveis de serem liberados estão compatíveis quantitativamente com os serviços a serem realizados detalhados no projeto protocolado, bem como se os valores unitários para os serviços em tela estão de acordo com os tabelados nas planilhas de referência de preço. Nos casos em que o serviço orçado não tem

preço tabelado pelas planilhas de referência, deverão ser apresentadas três cotações de mercado para possibilitar a análise de preço do referido serviço;

2.8 Não é competência ou objetivo desta análise a verificação/avaliação do projeto em relação às normas de representação/acessibilidade/desempenho ou a qualquer legislação municipal/estadual relacionada a edificações e obras;

2.9 Os “projetos padrão” elaborados pela AGEHAB poderão ser utilizados neste chamamento para a modalidade EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, desde que as áreas apresentadas tenham dimensões adequadas para sua implantação, observado o código de obras e/ou posturas municipal;

2.10 Chamamento em tela não se configura uma promessa de celebração de Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, muito menos de liberação de crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para as OSCs pleiteantes;

2.11 As OSCs habilitadas neste procedimento poderão celebrar Acordos de Cooperação ou Termos de Fomento ou Termos de Colaboração com a AGEHAB, desde que haja dotação orçamentária para custear a liberação de recursos para execução das obras.

3. GLOSSÁRIO:

3.1 Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é o subsídio concedido ao beneficiário do Programa Habitacional Habitar Melhor para pagamento, exclusivamente, de materiais de construção e ferramentas manuais básicas de construção civil, relacionados na lei 14.542/2003, adquiridos no mercado goiano;

3.2 São considerados **equipamentos comunitários** aqueles destinados a abrigar funções de educação, cultura, saúde e lazer, como são os centros comunitários de atividades múltiplas, creches, escolas, áreas de recreação, praças de esportes, rodoviárias, centros de convivência da terceira idade e moradias coletivas para pessoas idosas;

3.3 Construir consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

3.4 Ampliar significa produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

3.5 Reformar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual;

3.6 Entidade Privada sem Fins Lucrativos, Entidade que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.7 Sociedades Cooperativas previstas na Lei no 9.867/1999 que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica: são as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.8 Organizações Religiosas, São as que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.9 Atestado de Viabilidade Técnica é o documento emitido pela AGEHAB após vistoria a área apresentada para construção ou ampliação de equipamento comunitário, ou ao edifício que pretende ser reformado por meio da pareceria ora pleiteada.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1 A AGEHAB é o órgão responsável pela execução da política habitacional de interesse social do Estado de Goiás;

4.2 O exercício pleno da moradia realiza-se quando a família possui uma unidade habitacional para residir, quando esta unidade habitacional possui qualidade construtiva e quantidade de ambientes suficientes para atender as suas necessidades e quando existem equipamentos comunitários que oferecem serviços sociais urbanos em edificações adequadas e com boa localização;

4.3 A AGEHAB persegue a implementação da política habitacional do Estado e a garantia da qualidade de vida para as famílias de baixa renda por intermédio da utilização de recursos do Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da celebração de parcerias, entre elas os termos de fomento celebrados com as Organizações da Sociedade Civil;

4.4 A necessidade de atendimento à lei 13.019/2014, a qual constitui-se no Marco Regulatório das Parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos objetivando uniformizar e sistematizar o procedimento das parcerias com foco no resultado e transparência;

4.5 Estas parcerias possibilitam as OSCs adequar seus espaços de realização de atividades de interesse comunitário, construindo-os, reformando-os ou ampliando-os com a utilização do Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Comunitário, para cumprir com seus objetivos sociais estatutários;

4.6 Possibilitam também que as OSCs que tem entre seus objetivos a promoção de ações habitacionais possam utilizar dos recursos que o Estado disponibiliza para tal fim, mas que não consegue, com sua estrutura, transformar em obras que melhorem a habitabilidade das moradias precárias.

5. MARCOS REGULATÓRIOS:

5.1 Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 – Regulamenta a celebração de parcerias entre o poder público e Organizações da Sociedade Civil;

5.2 Decreto nº 4.852, de 29/12/1997 – Regulamenta a lei nº 11.651 de 26/12/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás;

5.3 Lei nº 14.542, de 30/09/2003 - Autoriza a concessão de crédito outorgado do ICMS, nas operações internas, com mercadorias destinadas a construções vinculadas ao Programa Habitar Melhor;

5.4 Decreto Estadual n.º 7.419/2011, de 11/08/2011, que dispõe sobre o Programa Habitacional Morada Nova e dá outras providências;

5.5 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB”;

6. DOS RECURSOS

6.1 O recurso em Crédito Outorgado de ICMS disponibilizado para este Chamamento é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais – 40 equipamentos de 120 mil reais de média), que serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforma de equipamentos comunitários e R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais) para construção e ampliação;

6.2 Para obras de **REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO** de moradias o valor 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que serão liberados em conformidade com a legislação vigente, com o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional;

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Deverá ser autuado processo administrativo específico para a apresentação do pleito, no SETOR DE PROTOCOLO da AGEHAB, sendo que para cada modalidade pleiteada deverá haver um processo correspondente a ser instaurado conforme informações preenchidas pela proponente no ANEXO I;

7.2 Independente da modalidade pleiteada, todos os documentos que constam na ANEXO II deverão ser apresentados, caso contrário o processo será indeferido;

7.3 O Chamamento ocorrerá em duas fases, quais sejam: (i) fase de instrução e vistoria dos lotes, áreas ou edifícios e (ii) fase de análise de orçamento e celebração de parcerias;

7.4 Objetivando não criar obrigação das proponentes em elaborar projeto executivo de arquitetura e projetos complementares nos casos de Construção e Ampliação de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO antes que a viabilidade da parceria seja verificada pela vistoria, o tipo de projeto a ser apresentado na fase de instrução é o Anteprojeto de Arquitetura;

7.5 Depois de realizada a vistoria e de concedido o Atestado de Viabilidade Técnica para o a parceria proposta, quando se inicia a fase de análise de orçamento e celebração de parcerias, os projetos executivo de arquitetura, complementares e orçamento detalhado poderão ser solicitados;

7.6 Nos casos de Reforma de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO deverão ser apresentados, já na abertura do processo (fase de instrução e vistoria das áreas/edifício apresentados), o projeto executivo de arquitetura e todos os projetos complementares necessários para execução da obra, quando for o caso;

7.7 O anteprojeto de arquitetura (plantas, cortes, locação e situação conforme certidão de registro) deverá possuir representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos;

7.8 O projeto executivo de arquitetura (plantas, cortes, locação e situação conforme certidão de registro) deverá possuir representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes;

7.9 Projetos complementares são os projetos de fundações, estrutural de concreto armado e/ou estrutura metálica, instalações elétricas, telefônicas e hidrossanitárias;

7.10 Na fase de análise de orçamento e celebração de parcerias poderão ser solicitados o plano de trabalho e licenciamento ambiental;

7.11 Serão analisados para proceder com a seleção das propostas (i) a disponibilidade de contrapartida para a completa execução das obras, (ii) a qualidade do projeto, (iii) a eficiência do memorial descritivo, (iv) a precisão do orçamento apresentados, (v) a área disponibilizada pelas entidades, (vi) o relatório de atividades a serem realizadas nos equipamentos públicos e (vii) capacidade profissional da OSC;

7.12 Os itens de análise acima mencionados serão pontuados conforme a tabela abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO PONTUAÇÕES		
i	DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA	5 PONTOS
ii	PROJETO	5 PONTOS
iii	MEMORIAL DESCRITIVO	2 PONTOS
iv	ORÇAMENTO	5 PONTOS
v	ÁREA DISPONIBILIZADA	3 PONTOS
vi	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	2 PONTOS
vii	CAPACIDADE PROFISSIONAL	2 PONTOS
TOTAL		24 PONTOS

7.13 A seleção das propostas priorizará as mais bem pontuadas.

8. EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO

8.1 Para pleito de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, no CAMPO 6 do ANEXO I deverá ser marcada apenas esta opção, e somente uma opção entre as disponíveis no CAMPO 7.1 – construção, ampliação ou reforma – desta maneira a OSC deverá avaliar sua estrutura física existente e seu planejamento para atendimento a curto/médio prazo no sentido de melhor escolher entre tais opções;

8.2 Ainda para solicitar EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO deverão ser apresentados os documentos constantes nos ANEXO III, sendo que o não atendimento integral destes requisitos implica na desclassificação da OSC na habilitação;

8.3 Caso o solicitante queira utilizar o Projeto Padrão elaborado pela Agehab, fazer a solicitação marcando adequadamente uma das opções constantes no CAMPO 7.5 do ANEXO I, desconsiderar os itens relativos a projeto, memorial descritivo, orçamento e RRT/ARTs do ANEXO III, e apresentar os documentos abaixo:

8.3.1 Cronograma de execução da obra com valores compatíveis com Orçamento AGEHAB;

8.3.2 Planta de locação do Projeto Padrão AGEHAB no lote destinado pela Propontente;

8.3.3 Planta de situação com informações compatíveis com a certidão de registro, mostrando o terreno em relação aos demais terrenos da quadra e a quadra em relação as vias e quadras limítrofes.

9. REFORMA MELHORIA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

9.1 Para pleito de REFORMA MELHORIA OU AMPLIAÇÃO de unidades habitacionais, no CAMPO 6 do ANEXO I deverá ser marcada apenas esta opção, e no CAMPO 8 do mesmo anexo deverá ser informada a quantidade pleiteada;

9.2 Ainda para solicitar REFORMA MELHORIA OU AMPLIAÇÃO de unidades habitacionais deverão ser apresentados os documentos constantes no ANEXO VI, sendo que o não atendimento integral destes requisitos implica na desclassificação da OSC na habilitação;

9.3 Projetos e demais peças técnicas poderão ser solicitadas nesta modalidade de REFORMA, MELHORIA OU AMPLIAÇÃO de unidades habitacionais.

10. CONTEÚDO E PADRÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1 Projeto de arquitetura:

10.1.1 Planta baixa com cotas, níveis, códigos de esquadrias, projeção de cobertura, pilares, indicação de passeio de proteção e legenda com revestimento de pisos, paredes e tetos;

10.1.2 Quadro de aberturas com indicação da quantidade, material e funcionamento das esquadrias;

10.1.3 Planta de cobertura cotada com indicação do tipo de telha, calhas, rufos, pingadeiras e projeção da edificação;

10.1.4 Cortes com cotas, linha do terreno natural, cortes e aterros, indicação de laje/forro e vigas da estrutura e telhado;

10.1.5 Fachadas com indicação de revestimento;

10.1.6 Implantação evidenciando a área, níveis, acessos, áreas permeáveis, limites e confrontações da certidão de registro do imóvel e as diferenças desta em relação a área projetada, quando for o caso, e quando a construção for em terreno que já exista outras edificações, mostrá-las e cotar a nova em relação às existentes;

10.1.7 Planta de situação com informações compatíveis com a certidão de registro, mostrando o terreno em relação aos demais terrenos da quadra e a quadra em relação as vias e quadras limítrofes;

10.1.8 Quadro de áreas mencionando a área da certidão/terreno, área de construção, área construída e área de ampliação, áreas permeáveis;

10.1.9 Quando se tratar de ampliação, obrigatoriamente deverá ser identificado, com legenda de cores, os elementos existentes, a serem demolidos e a serem construídos.

10.2 Memorial descritivo:

10.2.1 Utilizar este documento de maneira complementar ao projeto, esclarecendo possíveis dúvidas deixadas por ele;

10.2.2 Evitar discorrer sobre métodos e generalidades da construção civil e sobre opções de projeto adotadas, assim como direcionar o memorial descritivo a processos licitatórios;

10.2.3 Justificar eventuais diferenças entre a área da certidão e a área de implantação da obra.

10.3 Orçamento:

10.3.1 Separar custos unitários de material e mão de obra;

10.3.2 Informar código AGETOP dos serviços orçados;

10.3.3 Compatibilizar especificações e custos unitários com a tabela AGETOP;

10.3.4 Utilizar sempre a tabela AGETOP desonerada;

10.3.5 Apresentar cotação atualizada dos serviços não tabelados pela AGETOP em tabela mercadológica;

10.3.6 A cotação deve ser com empresa goiana, em papel timbrado e assinada pelo fornecedor;

10.3.7 Apresentar totalização, por item, de material, mão de obra e total;

10.3.8 Não utilizar BDI, nem acrescentar perdas nos quantitativos orçados;

10.3.9 Apresentar cronograma de execução da obra referenciado nos itens constantes do orçamento e distribuído em etapas/meses em número múltiplo de 3 (três);

10.3.10 Todos os serviços orçados serão verificados nas vistorias de obra realizadas pela AGEHAB e as respectivas notas fiscais serão solicitadas;

10.3.11 Placa de obra deverá ter tamanho de 3,28m x 2,46m e placa de inauguração não deve ser orçada, pois é fornecida pela AGEHAB.

10.4 Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica

10.4.1 Este documento deverá conter informações de área, endereço e observações compatíveis com os demais documentos apresentados;

10.4.2 Para projetos de arquitetura ou desenho urbano a responsabilidade técnica pelo projeto deverá ser de um Arquiteto Urbanista.

11. CRONOGRAMA

11.1 Os prazos abaixo estabelecidos deverão ser rigorosamente seguidos, objetivando a organização do atendimento oferecido pela Agência, bem como a adequação a legislação que regulamenta as vedações estabelecidas no período eleitoral.

CHAMAMENTO PÚBLICO CRONOGRAMA E CALENDÁRIO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS			
CALENDÁRIO		FASE INSTRUÇÃO E VISTORIA	FASE ANÁLISE DE ORÇAMENTO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS
22	ABRIL	AVISO CHAMAMENTO	-
24	ABRIL	PUBLICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO	-
25	JUNHO	INÍCIO RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO	-
06	JULHO	INÍCIO VISTORIAS	-
27	JULHO	-	INÍCIO ANÁLISE DE ORÇAMENTO
10	AGOSTO	-	INÍCIO EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS
17	AGOSTO	-	INÍCIO DESPACHOS MINUTAS

24	ABRIL	-	INÍCIO PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO
21	SETEMBRO	FIM RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO	INÍCIO ASSINATURA DE TERMOS DE PARCERIA
28	SETEMBRO	-	FIM ANÁLISE DE ORÇAMENTO
13	OUTUBRO	-	FIM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS
19	OUTUBRO	-	FIM DESPACHOS MINUTAS
09	NOVEMBRO	-	FIM PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO
29	JANEIRO DE 2021	-	FIM DA ASSINATURA DE TERMOS DE PARCERIA
10	FEVEREIRO DE 2021	-	PUBLICAÇÃO FINAL NO DIÁRIO OFICIAL

11.2 Os processos autuados e não completamente instruídos até a data de 20 de junho de 2020 serão sobrestados nesta data, assim como os processos que não solucionarem todas as pendências da fase de vistoria e análise de orçamento, sendo que ambas as ocorrências podem ocasionar no arquivamento de tais processos.

12. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Os documentos para abertura dos processos previstos neste Chamamento Público deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO da AGEHAB, situado a rua 18-A, esquina com Avenida República do Líbano, n.º 541, Setor Aeroporto, Goiânia Goiás, das 08:00 h as 18:00 horas, de 03 de fevereiro a 31 de março de 2019;

12.2 O ANEXO I deverá possuir duas vias, uma para que seja atestado o recebimento, e os demais documentos devem ser entregues em via única;

12.3 Os documentos devem estar soltos no ato da entrega ao PROTOCOLO, e não precisam ser entregues em envelopes, pastas ou grampeados.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 A AGEHAB organizará Atividade de Capacitação Técnica para detalhar o conteúdo deste Processo de Chamamento, quais sejam os procedimentos de instrução, vistoria, análise de orçamento e celebração da parceria, onde também poderão ser repassadas informações e tiradas dúvidas dos integrantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas em utilizar recursos do Crédito outorgado de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

13.2 A análise destes documentos se dará por ordem de protocolização, não havendo possibilidade desta sequência ser alterada;

13.3 Após análise inicial, os documentos a serem alterados ou faltantes serão solicitados por email, e deverão ser novamente protocolados, no local, horário e datas descritos no item 12;

13.4 As entidades já credenciadas e que possuem processos em andamentos terão seus prazos de instrução limitados ao exposto no CRONOGRAMA do item 8 deste Termo de Referência;

13.5 A participação da interessada implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência.

14. ANEXOS E MODELOS

14.1 São anexos deste Termo de Referência:

14.1.1 A ficha de solicitação – ANEXO I;

14.1.2 A lista de documentos a serem apresentados para qualquer das modalidades pleiteadas – ANEXO II;

14.1.3 Lista de documentos e peças técnicas a serem apresentadas para pleitos de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO e CONSTRUÇÃO DE MORADIAS – ANEXO III;

14.1.4 A lista de documentos técnicos a serem apresentados para pleitos de CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM LOTES ISOLADOS e REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – ANEXO IV.

14.2 Constituem-se modelos de documentos sugeridos neste Termo de Referência:

14.2.1 Declaração de adequação do projeto as normas pertinentes – MODELO 1;

14.2.2 Declaração de capacidades profissionais e financeiras – MODELO 2;

14.2.3 Declaração de infraestrutura na área disponibilizada – MODELO 3;

14.2.4 Declaração de adequação do projeto as normas do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária – MODELO 4;

14.2.5 – Declaração de infraestrutura nos lotes beneficiados – MODELO 5.

Goiânia, 02 de janeiro de 2020

Diogo Antonio da Paixão

Analista Técnico - Arquiteto

Membro da Comissão de Credenciamento

Luciana Roncato Inácio

Gerência de Projetos e Análise Técnica

Membro da Comissão de Credenciamento

Fabiana M. Nunes Perini

Gerente de Projetos e Análise Técnica

Arquiteta e Urbanista - CAU 73589-2

Membro da Comissão de Credenciamento

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO

1. NOME ENTIDADE	
2. CNPJ	
3. NOME CONTATO	1. 2. 3.
4. TELEFONE	1. _____ 2. _____ 3. _____
5. EMAIL	1. 2. 3.
6. MODALIDADE	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO <input type="checkbox"/> REFORMA, MELHORIA OU AMPLIAÇÃO DE MORADIA
7. EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO	EXEMPLO: CRAS, ESCOLA, CMEI, ETC.
7.1 ÁREA DE ATUAÇÃO DO EQUIPAMENTO	EXEMPLO: ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ETC.
7.2 TIPO DE OBRA	<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO <input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> REFORMA
7.3 ENDEREÇO DA OBRA	
7.4 MUNICÍPIO	
7.5 PROJETO PADRÃO AGEHAB	<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ UTILIZADO <input type="checkbox"/> CENTRO COMUNITÁRIO <input type="checkbox"/> CMEI <input type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO <input type="checkbox"/> CONSELHO TUTELAR <input type="checkbox"/> ESCOLA PROFISSIONALIZANTE <input type="checkbox"/> ESCOLA DO FUTURO <input type="checkbox"/> ACADEMIA SOCIAL <input type="checkbox"/> PISCINA ACESSÍVEL <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> QUADRA COBERTA
8. REFORMA MELHORIA AMPLIAÇÃO	CITAR QUANTAS MORADIAS SERÃO REFORMADAS, MELHORADAS OU AMPLIADAS.

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1	Certificado de Credenciamento emitido pela AGEHAB.
2	Declaração de que o projeto apresentado atende ao Código de obras e posturas do município (ou normativa equivalente) onde intenciona executar o equipamento comunitário ou as reformas habitacionais, assinada por seu técnico e pelo representante da entidade (MODELO 1);
3	Declaração de que o projeto apresentado e/ou obras a serem executadas atende e/ou atenderão a Norma de Desempenho NBR 15.575/2013 em relação ao desempenho das edificações construídas, ampliadas ou reformadas (MODELO 1);
4	Declaração de que o projeto apresentado e/ou obras a serem executadas atende e/ou atenderão a Norma de Acessibilidade NBR 9050/20015, em relação ao desenho acessível dos espaços e do percentual mínimo de atendimento de pessoas com necessidades especiais (MODELO 1);
5	Declaração de que o projeto apresentado e/ou obras a serem executadas atende e/ou atenderão a as normativas do Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária, nos casos onde o equipamento pleiteado requerer adequação dos projetos a estes órgãos, assinada por seu técnico e pelo representante da entidade (MODELO 1);
6	Declaração de que possui instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional e recursos financeiros para a completa execução da(s) obra(s) pleiteada(s) (MODELO 2).

ANEXO IV

LISTA DOCUMENTOS E PEÇAS TÉCNICAS | EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

ITEM	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
1	Foto Aérea (localização em relação à malha urbana), contendo o local onde será implantado o equipamento público em relação a cidade e aos demais equipamentos do entorno;
2	Declaração sobre a infraestrutura existente para atendimento ao equipamento e/ou adjacências (MODELO 3);
3	Relatório documentado contendo informações técnicas sobre o serviço a ser ofertado, o local escolhido para o empreendimento, a expectativa de atendimento (demanda) e/ou o plano de gestão do equipamento;
4	Declaração de que o projeto apresentado atende as normativas do Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária, nos casos onde o equipamento pleiteado requerer adequação dos projetos a estes órgãos, assinada por seu técnico e pelo representante da entidade (MODELO 4);
ITEM	PEÇAS TÉCNICAS
1	Projeto de Arquitetura completo (planta baixa, planta de cobertura, planta de situação , locação, cortes, fachadas, quadro de áreas e aberturas) e, em caso de Reforma , Projetos Complementares;
2	Memorial descritivo do serviço a ser executado;
3	Orçamento detalhado padrão AGETOP, especificando valores relativos à mão de obra e para materiais de construção, separadamente;
4	Cronograma físico e financeiro;
5	ART ou RRT de autoria do projeto apresentado.

ANEXO V

DOCUMENTOS TÉCNICOS | REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

ITEM	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
1.	Planta de situação dos lotes ou relação oficial de endereços. Pode ser ainda mapa ou foto digital com possível indicação dos lotes;
2.	Declaração sobre a infraestrutura existente nos lotes, a qual poderá substituir as AVTO's ENEL e SANEAGO se aprovado no Atestado de Viabilidade Técnica da Gerência de Obras da AGEHAB (MODELO 5);

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Minuta) TERMO DE FOMENTO nº XXXXXXXX que entre si celebram a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e a XXXXX (Organização da Sociedade Civil), para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”

Por este Instrumento Particular, os partícipes abaixo mencionados e qualificados no Quadro Resumo, que faz parte integrante do Corpo de Cláusulas, ao final assinadas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, tudo consoante o Processo nº 2020.01031.00XXXX-XX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

QUADRO RESUMO

A – Qualificação dos Partícipes:

1 - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Eurípedes José do Carmo, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509.988 – SSP/GO e CPF 122.363.221-00, e por seu Diretor Técnico Valderi Borges da Silva, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 301.988.011-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE**

2 – XXXX XXXXX, CNPJ nº XX.XXX,XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX– GO., neste ato representado por sua Presidente XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

B – Quantificação - Limites:

Ampliação de Equipamento de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, sendo a construção de XXXXX, localizado na Av. – GO.

C – Valor do TERMO DE FOMENTO:

O TERMO DE FOMENTO terá como valor total R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo o valor limite de R\$ --- (-----) expressos em Cheque-Moradia, liberado pela AGEHAB conforme Plano de Trabalho e R\$ XX.XXX,XX (XXXXX) como contrapartida sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

D – Legislação:

Os benefícios aqui concedidos foram autorizados pela Lei Estadual nº 14.542, de 30/09/2003. O TERMO DE FOMENTO é regido pela Lei Federal 13.019/2014, Lei Estadual 17.928/2012 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a união de esforços entre a AGEHAB e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA ENTIDADE) objetivando a XXXXXX, Goiânia – GO item “B” do Quadro Resumo, em conformidade com o projeto arquitetônico, os projetos complementares, o memorial descritivo e as especificações técnicas que instruíram o Processo Administrativo nº 2020.01031.00XXXX-XX / AGEHAB.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste TERMO DE FOMENTO vem ao encontro das especificações legais pertencentes ao “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, destinado a aquisição dos materiais de construção, tendo a AGEHAB como gestora do Programa Habitacional do Governo do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado no artigo 31, da Lei 13.019/2014, publicado no DOE no dia 01 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total deste TERMO DE FOMENTO perfar-se-á R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX) e será viabilizado, obrigatoriamente, com a participação conjunta:

1) Da AGEHAB - com a emissão do Cheque Moradia, oriundo de crédito outorgado de ICMS, através do Programa Habitar Melhor - “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, conforme legislação descrita no item “D” do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, destinado exclusivamente à compra de materiais de construção, no valor total de R\$ ----- (-----) e com a devida liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme descrito no Plano de Trabalho;

2) Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - contrapartida com recursos próprios destinados à aquisição de materiais, serviços e mão de obra, não contemplados pelo Cheque-Moradia - Equipamento Comunitário, suportados por dotações orçamentárias próprias e/ou eventuais fundos municipais, no montante de R\$ 00.000,00 (XXXXXX), necessários à conclusão do equipamento comunitário, conforme descrito no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste TERMO DE FOMENTO estabelecem entre si as seguintes atribuições e obrigações, como maneira de cooperarem, mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Obrigações Gerais:

- a) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas no tempo determinado e na equivalência pré-estabelecida no Plano de Trabalho. Após a liberação de cada parcela dos recursos do Cheque Comunitário e sua devida aplicação na obra, efetuar a prestação de contas para a AGEHAB, apresentando todas as notas fiscais de aquisição dos materiais de construção adquiridos para posterior liberação da parcela subsequente;
- d) Exercer a coordenação local, através de Gestor indicado para o cumprimento das atividades inerentes ao objeto deste TERMO DE FOMENTO e para prestar informações sobre o andamento do TERMO DE FOMENTO;
- e) Oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no Município;
- f) Facilitar os meios para que a AGEHAB exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente TERMO DE FOMENTO, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- h) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o carimbo identificador com o título, número e ano do TERMO DE FOMENTO;
- i) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste TERMO DE FOMENTO, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- j) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do TERMO DE FOMENTO e encaminhar as demandas ao concedente.
- k) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do TERMO DE FOMENTO assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do TERMO DE FOMENTO;
- l) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

m) Na divulgação do Programa, bem como as realizações resultantes dele, deverá utilizar única e exclusivamente o nome e as logomarcas do Programa Habitar Melhor - “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, de conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB; sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa, ou a vinculação deste com outros programas, mesmo quando Municipais, sem o consentimento expresso da AGEHAB;

n) Caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação dos recursos do Programa, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fazer a investigação preliminar, coleta de testemunho e de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos, encaminhando a AGEHAB, a quem caberá a decisão sobre as demais providências a serem tomadas;

o) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não alterar a destinação dos recursos recebidos através do “Cheque Moradia”, sob pena de devolução dos valores recebidos e demais sanções legais.

II – Obrigações quanto ao empreendimento caracterizado no item “B” do Quadro Resumo:

a) Viabilizar e disponibilizar a área para a implantação do objeto deste TERMO DE FOMENTO, livre e desembaraçada de ônus de quaisquer natureza ou impedimentos legais.

b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos financeiros e execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

c) Responsabilizar-se pelas atividades do uso, manutenção e operacionalização do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do TERMO DE FOMENTO.

e) Promover a infraestrutura básica necessária às condições de utilização do empreendimento.

III – Obrigações quanto às obras e serviços:

a) Providenciar a limpeza do terreno destinado à construção do empreendimento;

b) Providenciar a aquisição do material de construção, seguindo a regulamentação definida pela AGEHAB;

c) Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços até a conclusão final da obra, de acordo com os projetos, as especificações - aprovados pela AGEHAB - e cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, com recursos próprios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e mão-de-obra própria para execução dos serviços, assumindo assim tudo o que dela ocorrer ou decorrer, exemplificadamente: os encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, danos a terceiros, entre outros;

- d) Fixar, no local da obra, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir de seu início, placa informativa conforme padrão da AGEHAB;
- e) Dar contrapartida sob a forma de materiais, serviços, bens ou recursos financeiros, imprescindíveis à conclusão final da obra, nos termos do disposto na Cláusula Segunda, item 2;
- f) Exigir do executor da obra a colocação da placa da obra em local visível e de fácil identificação, conforme modelo padrão do Estado de Goiás g) Apresentar o Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra assinado por Responsável Técnico, após sua conclusão;
- h) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que fará parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Segundo – Das obrigações da AGEHAB:

- a) Exercer a coordenação geral do Programa, fornecendo orientações para a sua implementação;
- b) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE FOMENTO;
- c) Analisar, com referência às questões técnicas e jurídicas, a área disponibilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para implantação do equipamento comunitário, emitindo, quando aprovada, o respectivo “Termo de Aceite de Área”;
- d) Analisar a documentação técnica apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os Cheques Moradia, quando autorizada a liberação dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Fazenda –SEFAZ/GO, conforme definido no Plano de Trabalho.
- f) Realizar fiscalização, diretamente ou por preposto para tal designado, acerca da execução e cumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO;
- g) apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
- g.1) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- g.2) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- g.3) não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;

g.4) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

h) prorrogar "de ofício" a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Realizar as obrigações descritas nas alíneas anteriores, em estrito cumprimento aos prazos estabelecidos em Plano de Trabalho que fará parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR

1) A indicação para o encargo de gestor e de fiscal do Termo de Fomento se dará por meio de Portaria elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB. O Gestor tem a função de gerenciar as atividades administrativas e financeiras do Termo de Fomento. Ao Fiscal é atribuída a fiscalização e verificação “in loco” da evolução física da obra objeto da parceria.

2) Constituem obrigações do GESTOR e do FISCAL do Termo de Fomento, além das dispostas na Lei nº 13.019/2014, as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB n.º 007/2019, de 15 de janeiro de 2019.

3) Deverá a Organização da Sociedade Civil fornecer documentos e outras informações que a Fiscalização/Gestor indicado pela AGEHAB neste Termo de Fomento, achar pertinente para subsidiar a elaboração de seus relatórios/inspeções, tais como, por exemplo: Cópia dos Boletins de Medição atestados pela Caixa Econômica Federal - CEF, Cópia do Cronograma Físico – Financeiro Aprovado do Empreendimento, e/ou Reprogramações de Cronograma Físico – Financeiro para os casos que houver a necessidade de reprogramações para a CEF do cronograma físico financeiro originalmente aprovado junto à CEF, Relatórios fotográficos condizentes com o Boletim de medição referente ao período de execução do empreendimento que ora fora apresentado à CEF, Documentos de apontamentos do Relatório de Avaliação de Engenharia – RAE, e outros documentos que a fiscalização da AGEHAB achar pertinente.

CLÁUSULA QUINTA — É VEDADO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;

c) pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

d) pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do

objeto deverão ser creditados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à conta TERMO DE FOMENTO;

e) trespassar ou ceder a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, exceto para às contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

f) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

g) transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;

h) sacar recursos da conta específica do TERMO DE FOMENTO para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

i) realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e/ou serviços;

j) alterar o objeto do TERMO DE FOMENTO de forma a descaracterizá-lo

k) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

2) A vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela AGEHAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7. A fiscalização da correta aplicação dos recursos do “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário” será de responsabilidade da AGEHAB, implicando na verificação do cumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, das obrigações previstas na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, itens I, II e III deste instrumento, evitando assim desvios de recursos públicos.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades

pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá apresentar as prestações de contas parciais acerca da aplicação dos recursos do “Cheque Moradia”, quando os recursos forem repassados de forma parcelada (liberação em etapas), correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas parciais, de cada etapa de liberação do recurso em Cheque Moradia, deverão ser elaboradas e apresentadas pela Entidade, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrega dos recursos, contendo no mínimo as seguintes documentações:

a) Ofício de encaminhamento por parte da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado pela mesma no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Fomento;

b) Relatório circunstanciado do cumprimento de evolução física da obra, e conseqüentemente a “aplicação do recurso Cheque Moradia”, para a fase de liberação do recurso, assinado pelo representante

legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado por esta no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento;

c) Relatório fotográfico que demonstre a evolução física da obra, e aplicação do recurso Cheque Moradia, para a fase de liberação do recurso, assinado pelo representante legal;

d) Apresentação das notas fiscais de materiais, referente a liberação da parcela a qual a Entidade está prestando conta parcial, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei Estadual nº 16.559/2009 e Decreto Estadual nº 7.419/2011 e alterações posteriores, juntamente com a planilha de relação das notas fiscais, cujo modelo será repassado por esta AGEHAB, estando a mesma assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho;

e) E outros documentos que o fiscal/gestor deste termo de fomento achar pertinente para a devida prestação de contas parciais relativa a parcela de liberação do recurso cheque moradia.

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto Federal nº 8.726/16, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas final, acerca da aplicação dos recursos do “Cheque Moradia”, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do empreendimento, e recebimento definitivo do mesmo pela caixa econômica federal, a saber:

a) Ofício de encaminhamento por parte da Entidade, assinado pelo representante legal que assinou o Plano de Trabalho, e/ou indicado por esta no Plano de Trabalho parte integrante deste termo de fomento;

b) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto, assinado pelo representante legal;

c) Cópia do plano de trabalho aprovado pela autoridade competente desta AGEHAB;

d) Cópia do Termo de Fomento celebrado com esta AGEHAB, com a indicação da data de sua publicação;

e) Relatório fotográfico que demonstre a conclusão do objeto, assinado pelo representante legal;

f) Apresentação das notas fiscais de materiais, referente a liberação da última parcela do recurso, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei Estadual nº 16.559/2009 e Decreto Estadual nº 7.419/2011 e alterações posteriores, juntamente com a planilha de relação das notas fiscais, cujo modelo será repassado por esta AGEHAB assinado pelo representante legal;

- g) Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pela Caixa Econômica Federal – CEF com os 100% de obra concluída, ou emissão por parte da CEF de um e-mail com informações constantes no ERA (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando os 100% de obra concluída do seu cronograma físico;
- h) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- i) Cópia dos Termos de Habite-se das unidades habitacionais;
- j) Termo de compromisso, assinado pela Entidade, por meio do qual a mesma fica obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Fomento pelo prazo de 10(dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas Final pela administração”.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

a) Advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a AGEHAB. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a AGEHAB/Estado de Goiás pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

2) Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

3) Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

4) Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no órgão competente do Estado de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e também junto AGEHAB.

5) Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Após a celebração deste instrumento, a liberação dos recursos somente ocorrerá após a apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.542/2003, pela Lei nº 8666/1993, pela Lei nº 17.928/2012, pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único – Após o recebimento dos recursos em tela, a utilização destes ficará adstrita às finalidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de interesse social, que não sejam destinadas a interesses particulares contrários aos interesses da coletividade e não tenham relação com cultos religiosos, sob pena de devolver ao erário os recursos públicos recebidos por meio do Cheque Moradia, com fundamento nas normas acima citadas, bem como no art. 19 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1) Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei n.º 13.019, de 2014, e 43 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

2) Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

À AGEHAB, como gestora do Programa Habitacional - “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, caberá decidir sobre os casos omissos a este TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

b) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

c) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

d) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

e) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

f) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

g) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

h) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justos e convenientes, os partícipes assinam o presente TERMO DE FOMENTO em 02 (duas) vias para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
PRESIDENTE – AGEHAB

VALDERI BORGES DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO – AGEHAB

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Testemunha: Testemunha:
CPF n°: CPF n°

ANEXO VIII

MODELOS

MODELO 1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO AS NORMAS PERTINENTES

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que, a (nome da entidade), CNPJ nº (citar CNPJ) conhece e assume o compromisso de atender:

1. Ao Código de obras e posturas do município (ou normativa equivalente) **_inserir nome do município**, onde intenciona executar a obra;
2. A Norma de Desempenho NBR 15.575/2013 em relação ao desempenho das edificações construídas, ampliadas ou reformadas;
3. a Norma de Acessibilidade NBR 9050/20015, em relação ao desenho acessível dos espaços e do percentual mínimo de atendimento de pessoas com necessidades especiais;

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E CAPACIDADES MATERIAIS E PROFISSIONAIS

Declaro, para os devidos fins que os recursos/orçamentos para efetuar as despesas de acordo com a parceria ora pleiteada, referente ao repasse de recursos da AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, objetivando a (escolher uma das opções reforma/construção/ampliação) do (citar o equipamento comunitário solicitado), situado na (citar endereço completo do local), no município de (citar município), Estado de Goiás, serão disponibilizados pela (nome da entidade), CNPJ nº (citar CNPJ), através de recursos em caixa (apresentar comprovante), arrecadações e serviços voluntários prestados e parcerias com órgãos públicos e privados envolvidos no projeto.

Declaro também que a Entidade possui instalações e condições profissionais e materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Declaro, por fim, que a (citar nome da entidade) assume a responsabilidade pela execução do projeto proposto/aprovado em todas suas fases legalmente exigidas desde o acompanhamento da execução até a conclusão dos serviços, prestação de contas e manutenção.

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Declaro, para os devidos fins que o imóvel onde será executada a (construção/ampliação/reforma) do (citar o equipamento comunitário solicitado), destinado ao atendimento da comunidade, situado (citar endereço completo do local), no município de (citar município), Estado de Goiás, é dotado de **infraestrutura** mínima necessária ao pleno funcionamento do equipamento comunitário, tais como: (citar o que tem: abastecimento de água, rede de energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, pavimentação asfáltica).

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a (nome da entidade), CNPJ nº (citar CNPJ) conhece e assume o compromisso de atender as normativas do Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária, nos casos onde o equipamento pleiteado neste presente Chamamento requererem adequação dos projetos a estes órgãos.

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA REFORMA, MELHORIA OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Declaro, para os devidos fins que o(s) imóvel(s), abaixo relacionado(s), onde será(ão) executada(s) a reforma/melhoria/ampliação de unidades habitacionais de (citar quantidade) unidade(s) habitacional(s), destinado ao atendimento da comunidade, no município de (citar município), Estado de Goiás, são dotados de **infraestrutura** mínima necessária ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) habitacional(s), tais como: (citar o que tem: abastecimento de água, rede de energia elétrica, solução de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, pavimentação asfáltica).

UH	Endereço	Bairro
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

(citar o município), (citar o dia) de (citar o mês) de (citar o ano).

Assinatura do responsável e Carimbo do CNPJ